



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE**

**PROCESSO: 00018424720208173370**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO LEITE SERAFIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	20/05/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO LEITE SERAFIM

BANCO:	237
AGÊNCIA:	00586-0
CONTA:	000000045781-7

---

Nr. Autenticação  
 BRADESCO2005202005000000000023700586000000045781168750 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Assim, cumpre observar, que, o laudo pericial aponta invalidez equivalente ao pagamento já efetuado em sede administrativa.

Ressalta-se, neste sentido, que embora o perito tenha apontado para a existência de invalidez para o sistema nervoso central, o mesmo consigna em seu laudo que a invalidez não guarda qualquer relação com o sinistro.

*1. Sistema Nervoso Central*

Obs: paciente relata perda de sensação.  
Total do anel distal. Ponto, não presente

Estões / levados médicos, no processo que cometeu o  
ato repte com o paciente de trânsito. 10

dr. 11/12/2020

*Ebenone  
Man. 15122*

Dessa forma, considerando que a invalidez do sistema nervoso central não possui nexo causal com o sinistro e que o valor correspondente à invalidez do pé, já foi pago em sede administrativa, requer a improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 21 de dezembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**